DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2281 DE21 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM AMBIENTES FECHADOS NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA".

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo assinou o Decreto Estadual 66.575, de 17 de março de 2022, por meio do qual ficou definido que o uso de máscaras não é mais obrigatório em ambientes fechados, exceto em "locais destinados à prestação de serviços de saúde" e "em meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;

CONSIDERANDO que, no entender da Assessoria Jurídica da Gestão Municipal, somente as farmácias de manipulação se encaixam-se no conceito "locais de prestação de serviços de saúde", **porque as Drogarias não prestam serviços; as Drogarias, apenas, vendem medicamentos,**

DECRETA:

Artigo 1º Todos os Estabelecimentos Comerciais do Município de Embaúba podem permitir a entrada de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, inclusive as duas Drogarias existentes na Cidade de Embaúba porque nenhuma das duas trabalha com manipulação de fórmulas, razão pela qual não se enquadram no conceito de "local de prestação de serviços de saúde".

Artigo 2º O uso de máscara de proteção facial, cobrindo a boca e o nariz será obrigatório nas dependências do Terminal Rodoviário "Sebastião Lino da Silva" porque a alínea "b", do inciso I do Decreto Estadual 65.897, de 30 de julho de 2021, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual 66.575, de 17 de março de 2022 estabelece que será obrigatório o uso de máscaras "em meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque".

Artigo 3º Em todos os Órgãos Públicos da Administração Municipal de Embaúba, inclusive nas Escolas Públicas, será permitida a entrada de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial.

Artigo 4º Contudo, o uso de máscaras de proteção facial cobrindo a boca e o nariz continua sendo obrigatório na Unidade Básica de Saúde "Alfredo Alexandre" porque trata-se de um "local de prestação de serviços de saúde", conforme a alínea "a", do inciso I do Decreto Estadual 65.897, de 30 de julho de 2021, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual 66.575, de 17 de março de 2022.

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 21 de março de 2022.

.....

Portarias

PORTARIA N.º 45 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1029 de 14 de abril de 2016, que Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Âmbito Municipal, ficam nomeados membros para comporem o referido Conselho, cujo mandato será de 02 (dois) anos, como segue:

Representantes do Poder Executivo e do Legislativo Municipal:

Poder Executivo – Simone Aparecida Claro de Souza - R.G. 42.811.653-X SSP/SP

Poder Legislativo – Carlos Augusto Fenerich– RG: 19.361.309-8 SSP/SP

Representantes da Sociedade Civil:

Eliana Rogéria de Almeida Bruneli – R.G. 40.063.965-8 SSP/SP

Shirley Soares Batista de Souza - R.G. 27.352.403-3 SSP/SP

Franciele Daiane de Oliveira – R.G. 40.360.015-7 SSP/SP

Sebastião Braz Claro de Souza – R.G. 7.604.739-8 SSP/SP

Artigo 2° Fica a partir desta data, nomeados o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os seguintes

representantes:

Presidente: - Eliana Rogéria de Almeida Bruneli– R.G. 40.063.965-8 SSP/SP

Vice Presidente: Simone Aparecida Claro de Souza- R.G. 42.811.653-X SSP/SP

Artigo 3º Ficam proibida a remuneração pelos cofres Públicos Municipais, aos membros nomeados para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Âmbito Municipal, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ,suplementadas se necessária.

Artigo 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 18 de março de 2022.

.....

PORTARIA N.º 46 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FUNÇÕES QUE ESPECÍFICA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º Fica designado o Servidor Público Municipal **Tiago Henrique Barboza Rosa,** RG. nº 26.284.298-1 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Dentista**, nomeado através da Portaria do Executivo Municipal nº 31 de 13 de março de 2006, para responder pelas funções de **Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família– ESF**, atuando, concomitantemente ao exercício de suas funções de Dentista.

Artigo 2º O Servidor ora nomeado fará jus a uma gratificação de função na ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre seu vencimento, nos termos do Artigo 164, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, cuja redação foi instituída pela Lei Municipal Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 18 de março de 2022.

.....